PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 488/2005

Dá nova redação ao § 1º do art. 39, e art. 37 da Lei Municipal nº. 461, de 23 de junho de 2005

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O § 1º do art. 39 da Lei Municipal nº 461, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 -

§ 1º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, destinados a todas as unidades orçamentárias".

Art. 2º - O art. 37 da Lei Municipal nº. 461, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 – Do total das receitas correntes da administração direta serão aplicados no mínimo 3% (três por cento) na função Assistência Social".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º - Publique-se.

Peabiru-Pr., 05 de Dezembro de 2005.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 07/12/05 Pg: 9
Jornal: Folha Regional
Visto: